LEI Nº 2.021

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA SALARIAL DA MUNICIPALIDADE DE DIVINÓPOLIS E REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, semestralmente, nas datas bases de 1º de maio e 1º de novembro, os salários e vencimentos dos Servidores Municipais de Divinópolis, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC-integral, sobre os salários e vencimentos até 05 (cinco) salários mínimos regionais e 80% (oitenta por cento) do índice do INPC, cumulativamente, sobre salários e vencimentos acima do citado limite.

Art. 2º - Nenhum Servidor perceberá salário ou vencimento inferior ao salário mínimo regional.

Art. 3º - O décimo terceiro salário é devido a todos dos Servidores Municipais de Divinópolis, Estatutários ou Celetistas, em atividade ou inativos.

Art. 4º - O reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Municipais de Divinópolis, em 1º de novembro de 1984, corresponderá a 86,3% (oitenta e seis e três décimos de por cento), equivalente a 71,3 (índice oficial do INPC), mais 15% (quinze por cento) a título de melhoria salarial sobre os seus salários e vencimentos vigentes até 31 de outubro de 1984, com observância do escalonamento previsto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem vigência a partir de 1º de novembro de 1984.

Divinópolis, 19 de novembro de 1.984.

José Constantino Sobrinho
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2576 DE 21/11/84